



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 77/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057170/2021-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Alves Caixeta	CPF/CNPJ: 108.102.346-53
Endereço: Avenida Paranaíba, 1269	Bairro: Brasil
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 9929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro	Área Total (ha): 314,2509
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 64.966	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-F330664BA0344B718CEFF93B29D62CD1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	82,6130	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	82,6130	ha	23K	318.216	7.941.401

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		82,6130

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			82,6130

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		430,9698	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021

Data da vistoria: 16/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2022 (ofício nº 231/2022 - documento nº 52045164)

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2022 (ofício nº 307/2022 - documento nº 54799544)

Data do recebimento de informações complementares: 01/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2022

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 82,6130 hectares na Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966 em Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta para implantação da atividade de agricultura, com produção de 430,9698m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão, Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966, no município de Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta, possui 314,2509 hectares de área de acordo com o CAR e 321,1473 ha de área matriculada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-F330664BA0344B718CEFF93B29D62CD1

- Área total: 314,2509 ha

- Área de reserva legal: 64,2295 ha

- Área de preservação permanente: 28,3185 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 109,4034 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 64,2295 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-64.966 / CAR nº MG-3148004-F330664BA0344B718CEFF93B29D62CD1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, sendo caracterizada, em sua maioria, por Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado típico, e se encontra com grau de conservação satisfatório e isolada da presença de animais domésticos de grande porte. Portanto APROVO a área de reserva proposta no CAR, em consulta no dia 25/08/2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 82,6130 hectares na Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966 em Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta para implantação da atividade de agricultura, com produção de 430,9698m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401098834330, no valor de R\$ 816,41, pago em 05/07/2021 (supressão de 82,6130 ha de cobertura vegetal nativa);

Taxa florestal: DAE nº 2901098840613, no valor de R\$ 2.379,64, pago em 05/07/2021 (Volumetria: 430,9698m³ de lenha de floresta nativa);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116871

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de alta a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: Potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas Anuais
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CHAVE DE ACESSO: 1C-71-D4-86 (documento nº 52021113)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 16/08/2022 pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelo consultor ambiental Vinícius Santana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba e na UEG6 - Afluentes do Rio Paranaíba. Possui 28,3185 ha de APP referente a cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta estacional semidecidual montana, de acordo com o IDE-SISEMA.
- Fauna: está listada no PUP - Plano de Utilização Pretendida os dados secundários da fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 82,6130 hectares na Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966 em Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta para implantação da atividade de agricultura, com produção de 430,9698m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP (documento nº 35314232), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 78962D MG, ART nº MG20210574320 (documento nº 35314236 e 35314240).

Segundo o PUP: "*O objetivo do requerimento é a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 82,6130 hectares, onde 45,5592 hectares correspondem a áreas de campo limpo onde predomina a vegetação de gramíneas e arbustos e 37,0538 hectares de cerrado sensu strictu. Á área será destinada para a atividade de pecuária, dessa forma as árvores com porte de sombreamento não serão retiradas.*"

Cabe aqui uma ressalva pois consta no tópico "Considerações Finais" do PUP, na página 58 que: "*Para ampliação das atividades produtivas do empreendimento, faz-se necessária a supressão de vegetação nativa em 35,0264 hectares, onde 30,0657 hectares correspondem a uma área de pastagem em regeneração onde predomina a vegetação nativa com porte arbustivo e 4,96 hectares de cerrado sensu strictu, sendo quantificados 72,9983 m³ de lenha.*", entretanto no Inventário Florestal foi relatado que para a área de 37,05 ha que é um Cerrado, foi estimado um volume de 435,2717 m³ de lenha de floresta nativa. Excluindo o volume de *Tabebuia ipe* (4,3019m³) resulta em 430,9698m³ de lenha de floresta nativa, que não coincide com a informação da página 58. Já para a área de pastagem em regeneração é informada uma área de 45,5592 hectares e não foi informado se haverá rendimento lenhoso.

Para esclarecer estas informações ambíguas, foi encaminhado o ofício nº 231/2022 (documento nº 52045164) solicitando esclarecimentos. Para tanto, foi apresentado o Documento ofício (documento nº 54300779) esclarecendo estas informações relatadas acima, conforme transcrição na íntegra: "***Para ampliação das atividades produtivas do empreendimento, faz-se necessária a***

supressão de vegetação nativa em 82,6130 hectares, onde 45,5592 hectares correspondem a área de pastagem em regeneração onde predomina a vegetação nativa com porte arbustivo sem rendimento lenhoso, e 37,0538 hectares correspondem a área de cerrado, sendo quantificados 430,9698 m³ de lenha."

Pela mesma motivação, neste mesmo ofício foi solicitado esclarecimento sobre a atividade a ser desenvolvida pois no requerimento informa que será agricultura. Entretanto no PUP na página 23, já descrito anteriormente, informa que "A área será destinada para a atividade de pecuária, dessa forma as árvores com porte de sombreamento não serão retiradas". Neste mesmo Documento ofício (documento nº 54300779) também foi esclarecido que a atividade a ser implantada será a agricultura.

Prosseguindo a análise do PUP, nas áreas classificadas como Campo, que corresponde à 45,5592ha, foi feito um Inventário qualitativo, com o caminhamento, no qual foram identificadas as espécies arbustivas e herbáceas encontradas. Durante vistoria *in loco* foi constatado que realmente se trata de fitofisionomia de Campo limpo e Campo Cerrado em alguns pontos. Estas espécies estão elencadas no PUP em formato de tabela.

Já para a área de 37,0538 ha de Cerrado *sensu strictu*, foi realizado o Inventário Florestal Amostral quali-quantitativo, no qual foram inseridas unidades amostrais de área fixa nos locais apresentados na figura acima para quantificação dos aspectos quali-quantitativos da área requerida, utilizando o método estratificado de amostragem, com lançamento de 15 parcelas de 20 X 25m (500m²), divididas em 2 estratos, sendo:

Estrato 1: definido como "Local com solos mais rasos, presença de indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição dos mesmos" e formado pelas 8 parcelas 1, 2, 5, 11, 12, 13, 14 e 15;

Estrato 2: definido como "Local com espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição gerando maiores valores" e formado pelas 7 parcelas 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10.

Durante a vistoria *in loco* foram conferidas a parcela 5 do estrato 1 e parcelas 6 e 8 do estrato 2, sendo que os indivíduos informados na planilha de dados anexada ao processo em tela coincidem com os verificados em campo. De acordo com os dados da tabela 13 constante no PUP, com a estrutura diamétrica das espécies amostradas em campo, dentre os 333 indivíduos amostrados, *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco) foi a que apresentou maior frequência, com 47 indivíduos, seguida de *Tachigali rugosa* (carvoeira) com 33 indivíduos, *Myrcia variabilis* (Araçazinho) com 31 indivíduos, *Diospyros hispida* (caqui do mato) com 24 indivíduos, *Qualea grandiflora* (pau terrinha) com 20 indivíduos e *Rapanea ferruginea* (pororoca) com 16 indivíduos. Essas seis espécies somadas dão uma frequência de 51,35%. Verificou-se que o local onde foi realizado o Inventário Florestal quali-quantitativo trata de um Cerrado típico em regeneração. Já a área onde foi realizado o Inventário qualitativo, observou-se tratar de um Campo Cerrado, com gramíneas nativas e pequenas árvores sem rendimento lenhoso.

Na tabela 10 abaixo encontram-se os dados quantitativos do Inventário Florestal quali-quantitativo, sendo que para a área total amostrada de 37,05 ha com o lançamento de 15 parcelas divididas em 2 estratos, foi encontrado um erro de amostragem de 9,4044%, admitido pela legislação ambiental vigente, com um volume de lenha nativa estimado em 435,2717m³.

Tabela 10: Relações estatísticas do inventario.

Parâmetro \ Estrato	1	2	Geral
Área Total (ha)	19,76	17,29	37,05
Parcelas	8	7	15
n (Número Ótimo por Estrato)	21	9	
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	7	7	13
Volume Medido	1,6035	7,2067	8,8103
Média	0,2004	1,0295	0,5874
Desvio Padrão	0,0543	0,1599	0,1036
Variância	0,003	0,0256	0,0135
Variância da Média	0,0004	0,0036	0,0009
Erro Padrão da Média	0,019	0,0598	0,0297
Coeficiente de Variação %	27,1028	15,5333	17,639
Valor de t Tabelado	1,8946	1,9432	1,8596
Erro de Amostragem	0,036	0,1163	0,0552
Erro de Amostragem %	17,9697	11,2924	9,4044
IC para a Média (90 %)	0,1644 <= X <= 0,2365	0,9133 <= X <= 1,1458	0,5321 <= X <= 0,6426
IC para a Média por ha (90 %)	3,2884 <= X <= 4,7292	18,2655 <= X <= 22,9159	10,6423 <= X <= 12,8518
Volume Estimado	79,2225	356,0493	435,2717
IC para o Total (90 %)	64,9864 <= X <= 93,4585	315,8427 <= X <= 396,2558	394,3370 <= X <= 476,2065
EMC	0,1735	0,9434	0,5459

Legenda: (IC) Intervalo de Confiança.

Também foi relatada no Inventário Florestal a ocorrência da espécie *Tabebuia ipe* identificada popularmente como ipê amarelo. Entretanto, de acordo com o Livro Lorenzi, esta espécie não se trata de ipê amarelo e sim piúva, peúva, piúva-do-pantanal, piúva-do-campo ou piúva-roxa, de coloração rosa e de ocorrência na região do Pantanal. De acordo com o PUP na página 47 diz que: "A espécie *Tabebuia Ipe*, considerada de preservação permanente e imune de corte pela lei 20.308 de 27 de julho de 2012 será preservada." Diante desta informação controversa, foi também solicitado no ofício nº 231/2022 (documento nº 52045164) esclarecimento sobre a referida espécie.

No Documento ofício (documento nº 54300779) foi explicado que "A espécie mencionada erroneamente como *Tabebuia ipe* é a espécie popularmente conhecida como Ipê-amarelo-do-cerrado (*Tabebuia caraiba*)".

Cabe esclarecer que, por continuar se tratando do gênero *Tabebuia*, a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 declara que o mesmo é protegido, de acordo com o artigo 1º e sua supressão só é admitida nos casos elencados pelo artigo 2º:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

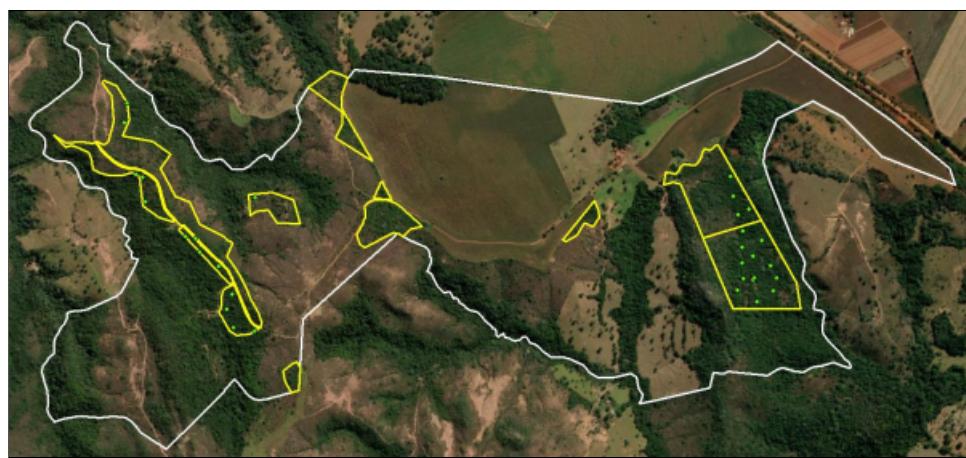
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como a intervenção requerida será para a implantação da atividade agrícola e como não se trata de área antropizada e sim, de um fragmento vegetacional, a intervenção não se enquadra no rol de casos elencados pela Lei em epígrafe. Portanto, a supressão destes indivíduos não será admitida.

Assim sendo, foi solicitado por meio do ofício nº 307/2022 (documento nº 54799544) a apresentação do censo florestal total com todos os indivíduos de *Tabebuia caraiba* presentes no local solicitado para intervenção ambiental e suas respectivas coordenadas, a fim de constar no processo e parecer, com a condição de que nenhum deles poderá ser suprimido, sob pena de sanções administrativas.

Para tanto, foi apresentado o Documento Senso (documento nº 55565294) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA nº 78.962/D MG, ART nº MG20210574320 (documento nº 35314236 e 35314240).

De acordo com este Censo Florestal, foram encontrados 31 indivíduos da espécie *Tabebuia caraiba* (Ipê-amarelo-do-cerrado) devidamente georreferenciados, cujas coordenadas de localização estão descritas neste documento e demonstrada por meio do mapa abaixo:



Foi também apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 35314300), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG nº 78962D MG, ART nº MG20210574320 (documento nº 35314236 e 35314240).

Segundo este documento: "O presente projeto tem como objetivo a recuperação de 0,2228 hectares de áreas de preservação permanentes consolidadas em pastagens em áreas de vegetação nativa."

"A definição da área a ser reconstituída levou em consideração o tipo do solo das áreas de preservação permanentes, formações de corredores ecológicos, diminuição do efeito de borda e maior ganho ambiental. A área de 0,2228 hectares localiza-se nas áreas de preservação permanente dos cursos d'água existentes no empreendimento".

Segue abaixo a **Tabela 4** com as coordenadas geográficas das 5 glebas de área proposta para a implantação do PTRF e logo a seguir, a **Figura 8** de imagem satélite do empreendimento em questão, com a representação destas glebas sendo que a execução do mesmo

será inserida como condicionante sob pena de sanção administrativa:

Coordenadas Geográficas CGS SIRGAS 2000		
Tipo de reconstituição	Latitude	Longitude
Regeneração Natural	18°36'51.90"S	46°42'36.82"O
Regeneração Natural	18°36'51.39"S	46°42'39.92"O
Regeneração Natural	18°36'51.45"S	46°42'42.41"O
Regeneração Natural	18°36'47.30"S	46°42'39.44"O
Regeneração Natural	18°36'52.49"S	46°42'36.47"O

Tabela 4. Coordenadas.



Figura 8: Croqui da área de regeneração natural.

Diante de toda a análise documental e de acordo com a vistoria *in loco* e com embasamento na legislação ambiental vigente não existe óbice legal para a intervenção ambiental requerida haja vista que o empreendimento possui o quantitativo de área de reserva legal conforme exigido pela legislação ambiental vigente, a fitofisionomia da área de intervenção não possui legislação protetiva especial, os indivíduos de pequizeiros não serão suprimidos sob pena de sanção administrativa.

Portanto, APROVO a supressão de cobertura vegetal nativa em 82,6130 hectares na Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966 em Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta para implantação da atividade de agricultura. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito do processo em tela.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0057170/2021-80

Requerente: GERALDO ALVES CAIXETA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **82,6130 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Alagoas", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 64.966,

possuindo área total de 314,2509 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **64,2295 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e averbada na matrícula, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%, restando portanto aprovada pela técnica vistoriadora.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme declaração apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas, o que não inviabiliza a intervenção solicitada.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 82,6130 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 4 de novembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 82,6130 hectares na Fazenda Alagoas, lugares denominados Lagoinha, Serra Feia e Potreiro, matrícula 64.966 em Patos de Minas, de propriedade do Sr. Geraldo Alves Caixeta para implantação da atividade de agricultura, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização na propriedade. Entretanto, os 31 indivíduos de *Tabebuia caraiba* que se encontram nesta área (cujas coordenadas de localização estão relatadas no Censo Florestal anexado neste processo) não deverão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2228 ha de Área de Preservação Permanente - APP, tendo como coordenadas de referência 18°36'51.90"S e 46°42'36.82" O e 18°36'52.49"S e 46°42'36.47"O (SIRGAS 2000), na modalidade regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais durante 03 anos, com anexos fotográficos, comprovando a execução do PTRF apresentado.	01 ano após a emissão do DAIA
2	Não deverão ser suprimidos os 31 indivíduos de <i>Tabebuia caraiba</i> (cujas coordenadas de localização estão relatadas no Censo Florestal anexado neste processo), sob pena de sanções administrativas.	-----

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/11/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 04/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55638485** e o código CRC **16639914**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057170/2021-80

SEI nº 55638485